DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 933/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10700/2013
PROTOCOLO	**:** 1422655
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(A)	**:** PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27, DE 2013

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Bataguassu, por meio da Dispensa de Licitação nº 27, de 2013, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar, ocasionando o exame da matéria pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 10320/2013, peça 12) considerada regular.

Posteriormente, a autoridade do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-18075/2014 (peça 18) opinando "*Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos constantes dos autos verifico que o procedimento licitatório está em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** o procedimento de **licitação** (realizado por meio da Dispensa de Licitação nº 27, de 2013) pela Administração municipal de Bataguassu, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É como decido.

Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS